



Instituto Superior
de Lisboa e Vale do Tejo

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE



Rua Bento Jesus Caraça, 12
Serra da Amoreira
2620-379 Ramada

T. 21934 71 35 E. geral@isce.pt

www.isce.pt

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Superior de Ciências Educativas

(RADPD_ISCE)

Artigo 1.º

Princípios e fins

1. O presente regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente (doravante RADD) define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto –Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do Instituto Superior de Ciências Educativas (doravante ISCE).
3. A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISCE tem como objectivos evidenciar o mérito demonstrado em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho, regendo -se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção”.
4. A avaliação do desempenho é ainda um instrumento que traduz também objectivos estratégicos institucionais, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, como consequência desse facto, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino leccionado no ISCE.
5. São ainda princípios da avaliação de desempenho docente:
 - a) *Universalidade*, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as intervenções do ISCE;
 - b) *Flexibilidade*, visando uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada departamento, os quais devem fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
 - c) *Obrigatoriedade*, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem activamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
 - d) *Previsibilidade*, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - e) *Transparência e imparcialidade*, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado;
 - f) *Coerência*, garantindo que, sem prejuízo do disposto na alínea b), os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nos diversos departamentos onde o docente exerce a sua actividade.

Artigo 2.º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e realizar -se -á obrigatoriamente de três em três anos.
2. Os docentes contratados a termo certo ou por tempo indeterminado em período experimental são sempre avaliados, respectivamente, no final do período a que se refere o contrato ou do final do período a que se refere o contrato ou do final do período experimental.
3. A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento/ especialista, ou que um determinado contributo, científico ou qualquer natureza, produzido no período, venha a evidenciar nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objecto de especial reconhecimento designadamente através de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

Artigo 3.º

Funções dos professores do ensino superior politécnico

1. Devem ser objeto de avaliação todas as atividades relativas às funções dos professores do ensino superior politécnico definidas no ECPDESP.
 - a) Prestação de serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
 - b) Realização de atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - c) Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d) Participação na gestão das respetivas instituições de ensino superior;
 - e) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Dimensões e objeto da avaliação

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º -A do ECPDESP, e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objecto de avaliação todas as actividades previstas no artigo 2.º -A do referido estatuto.
2. As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico -Científica, Pedagógica e Organizacional.
3. Cada uma das dimensões previstas no n.º 2 é ponderada da seguinte forma:
 - a) Dimensão Técnico -Científica: 30 %
 - b) Dimensão Pedagógica: 40 %
 - c) Dimensão Organizacional: 30 %

4. O conjunto de actividades a avaliar em cada dimensão e respectivas ponderações, são as que constam do Anexos I ao presente Regulamento.

5. A experiência profissional obtida fora do meio académico, deve ser valorizada, exclusivamente para os docentes do título de Especialista, obtido nos termos do Decreto –Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

6. Com vista à obtenção do grau de doutoramento, a realização das provas de especialista ou a realização de projectos de investigação ou outra actividade considerada relevante pelo Presidente do ISCE, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa das componentes referidas no n.º 3, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respectivos subitens, ou, se for o caso, e por opção do docente será aplicado o disposto no número seguinte.

7. As dispensas a que se referem os números 6 e 7 do presente artigo, carecem de requerimento fundamentado ao Presidente do ISCE, a quem cabe a decisão final.

8. Para ter em conta, entre outros aspectos, a especificidade das áreas científicas (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º -A) e a valorização de objectivos individuais, as ponderações mencionadas no n.º 4, podem ser diferenciadas para cada docente, mediante requerimento individual dirigido ao Presidente do ISCE até 1 mês após o início de cada período de avaliação, acompanhado de parecer justificativo elaborado pelo respectivo coordenador de ciclo de estudos.

8.1.. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º -A do ECPDESP, na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, a diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo, ser efectuada respeitando os seguintes limites:

a) Dimensão Técnico -Científica: 30 % a 45 %

b) Dimensão Pedagógica: 35 % a 55 %

c) Dimensão Organizacional: 10 % a 30 %

8.2. Nestes casos, as ponderações dos subitens serão revalorizadas proporcionalmente.

Artigo 5.º

Dimensão pedagógica

A dimensão pedagógica inclui, designadamente, os seguintes parâmetros: atividade letiva; participação em atividades académicas; lecionação de formação extracurricular; assiduidade na docência e cumprimento de prazos em tudo o que se relaciona com a docência.

Artigo 6.º

Dimensão técnico-científica

A dimensão técnico-científica inclui, designadamente, os seguintes parâmetros: formação académica, atividade de investigação em áreas científicas dos ciclos de estudo, participação em projetos de investigação e eventos nas áreas científicas dos ciclos de estudo; representação Institucional do ISCE em tudo o que se relaciona com a dimensão técnico científica.

Artigo 7.º

Dimensão organizacional

A dimensão organizacional inclui, designadamente, os seguintes parâmetros; participação em órgãos colegiais e cargos dirigentes; coordenações; outros cargos não remunerados; assiduidade e cumprimento de prazos em tudo o que se relaciona com a dimensão organizacional.

A dimensão organizacional abrange, ainda, outras funções dos docentes, nomeadamente as definidas alíneas d) e e) do artigo 2.º -A do ECPDESP.

Artigo 8.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:
 - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
 - c) Efeitos de alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º -C do ECPDESP.
2. Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre dos pressupostos previstos no artigo 15º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Exercício de funções dirigentes e de cargos de gestão no ISCE

1. O exercício de funções em órgãos dirigentes e de gestão do ISCE é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
2. O disposto no número anterior pode ser aplicável a outros docentes, quando estes o solicitam, que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados internamente pelo Presidente do ISCE, para o exercício de outras funções desde que tal não tenha implicado redução do serviço docente ou sido alvo de qualquer remuneração.
3. Compete ao Presidente do ISCE a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

Artigo 10.º

Conselho de coordenação da avaliação do pessoal docente

1. O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação da Avaliação do Pessoal Docente (doravante CCAPD) e validado pelo Conselho Técnico -Científico do ISCE.
2. O CCAPD é composto pelo Presidente do ISCE que preside, pelos Presidentes do Conselho Técnico-- Científico e do Conselho Pedagógico do ISCE e por dois professores nomeados pelo Conselho Técnico - Científico do ISCE, um representante da Pedago e um representante do GAPQ.
3. Compete ao CCAPD:
 - a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente do ISCE;
 - b) Definir os critérios de nomeação dos docentes responsáveis pela análise dos processos de avaliação de cada um dos docentes, designados por relatores
 - c) Propor a distribuição dos processos de avaliação dos docentes pelos diferentes relatores;
 - d) Apreciar as reclamações relativas às listas de classificação provisórias;

4. A nomeação dos relatores dos processos de avaliação do pessoal docente é efectuada por despacho do Presidente do ISCE.
5. Os relatores serão obrigatoriamente detentores de categoria igual ou superior à dos candidatos que avaliarem.
6. Não poderão ser nomeados relatores docentes aos quais sejam reconhecidas discordâncias públicas e de facto com docentes sujeitos a avaliação.
7. Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente do ISCE.
8. Os relatores serão avaliados pelo CCAPD no final de cada ciclo de avaliação.
9. Os membros do CCAPD poderão ser avaliados nos termos previstos no número 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Metodologia do processo de avaliação

1. O procedimento inicia -se com a entrega pelos docentes ao CCAPD de um Relatório de Actividades, com a estrutura constante do Anexo II, em obediência ao Guião da Avaliação junto como Anexo III ao presente Regulamento.
2. O CCAPD efectuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Actividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.
3. Os docentes podem mediante requerimento a dirigir ao CCAPD, solicitar que seja ponderada um indicador relevado de uma atividade ou trabalho de público e reconhecido mérito que não esteja contemplada nos indicadores de avaliação.
4. A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelo Conselho Pedagógico do ISCE, ouvido o interessado.
5. Nos termos da alínea m) do artigo 35.º -A do ECPDESP, efectuada a análise, o Relator facultará ao docente avaliado o projecto de Ficha de Avaliação do docente com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.
6. Com base no resultado da audiência prévia, o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.
7. Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCAPD elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente e notificará individualmente e por escrito os docentes da respectiva classificação individual atribuída pelo Relator.
8. Da classificação provisória cabe reclamação para o CCAPD, a apresentar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o qual nomeará um relator diferente para apreciação da reclamação.
9. As reclamações baseadas em eventuais impedimentos que não tenham sido suscitados nos termos do n.º 7 do artigo anterior, serão liminarmente indeferidas.
10. Verificando -se diferenças pontuais na classificação provisória na sequência da reclamação, vigorará a maior delas.
11. Terminado o período de reclamações, o CCAPD deve remeter a listagem de classificações ao Conselho Técnico -Científico, para efeitos de validação.
12. Da decisão de validação pelo Conselho Técnico -Científico cabe recurso para o Presidente do ISCE.
13. Para efeitos da apreciação dos recursos enviados para o Presidente do ISCE ao abrigo do número anterior, poderá ser criada uma Comissão Consultiva nomeada pelo próprio.

14. Do ato de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do acto cabe impugnação judicial, nos termos gerais da lei.

Artigo 12.º

Cooperação

1. O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Actividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento dentro do calendário escolar, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final, devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
2. No caso de não serem facultados esses elementos, o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com base nos elementos disponíveis.

Artigo 13.º

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em 4 classes de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente: 4
- b) Bom: [3 a 4[
- c) Suficiente: [2 a 3[
- d) Inadequado: [0 a 2[

Artigo 14.º

Alteração de posicionamento remuneratório

1. A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos regulados pela instituição e realiza-se em função:
 - a) da avaliação do desempenho;
 - b) da disponibilidade orçamental.
2. Considera -se que o docente obtém condições obrigatórias para mudar de posicionamento remuneratório quando acumula 20 pontos no somatório dos dois últimos ciclos avaliativos.
3. Para efeitos previstos no número anterior as classificações anuais mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:
 - a) Excelente: 4
 - b) Bom: [3 a 4[
 - c) Suficiente: [2 a 3[
 - d) Inadequado: [0 a 2[

4. Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem -se 20 pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e Disposições transitórias

- 1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2012, inclusive.
- 2 — Os docentes que mediante requerimento a dirigir ao presidente do ISCE venham a solicitar uma avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos terão que prestar provas públicas (de acordo com o previsto no ECPDESP) ou apresentar relatório de atividades de acordo com o previsto no presente regulamento.

Artigo 16.º

Revisão e alteração do regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada três anos após a sua entrada em vigor, após avaliação da sua aplicação e, posteriormente, em qualquer momento, sob proposta do CCAPD.
2. Qualquer revisão do presente Regulamento deve ser precedida de consulta pública ao corpo docente do ISCE.

ANEXOS

ANEXO I _ Grelha de Avaliação: Dimensões e Critérios, Ponderações e Pontuação final

ANEXO II _ Modelo do Relatório de Actividade Docente

ANEXO III _ Guião da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do ISCE: indicadores e evidências.

ANEXO I

ANEXO I - Técnico Científica - Revisto em 25/11/2021

PONDERAÇÃO	CATEGORIAS / (nº. máximo de itens a indicar) Um asterisco (*) denota "sujeito a pré-teste"	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária ou ano	Pontuação máxima	
35%	Formação académica (1)	Licenciatura nas áreas científicas dos cursos	título	n.a	5,00	
		Mestrado nas áreas científicas dos cursos	título	n.a	7,50	
		Aprovação na parte escolar do doutoramento nas áreas científicas dos curso	título	n.a	10,00	
		Especialista	título	n.a	15,00	
		Doutoramento em áreas científicas dos cursos	título	n.a	20,00	
		Pontuação máxima				20
	Atividades de investigação (6)*	Artigos em revistas científicas com IF. Impact Factor	artigo	10,00	20,00	
		Artigo em revista científicas com referee - indexada	artigo	5,00	10,00	
		Artigos em revistas sem referee	artigo	2,50	7,50	
		Artigo em atas de congresso nacional ou internacional	artigo	2,50	7,50	
		Membro da comissão científica ou arbitragem (referee) em revista nacional ou internacional indexada.	revista	5,00	10,00	
		Membro da comissão científica ou arbitragem (referee) em revista nacional ou internacional não indexada.	revista	2,00	6,00	
		Autor ou coautor de livro técnico-científico	livro	4,00	12,00	
		Editor/coeditor, coordenador/organizador de livro técnico científico	livro	4,00	12,00	
		Autor ou coautor de capitulos de livro técnico científico	livro	2,50	7,50	
		Tradução/edição crítica/revisão de livro técnico-científico	livro	2,00	6,00	
		Comunicação em congresso internacionais	comunicação	2,50	7,50	
		Comunicação em congresso nacionais	comunicação	2,00	6,00	
		Posters em congresso científico nacionais e internacionais	comunicação	1,50	7,50	
		Membro da comissão científica de congressos naionais ou intenacionais	comissão	3,00	9,00	
		Membro da comissão organizadora de congressos naionais ou intenacionais	comissão	2,00	6,00	
		Comunicação em seminários	comunicação	1,50	7,50	
		Organizador de exposições, workshops, seminários mostras, concursos, provas entre outras	evento	1,25	10,00	
		Criação educativa/artística com representação a nível nacional ou internacional	evento	1,50	7,50	
		Pontuação máxima				40
		Participação em projectos de investigação (3)*	Coordenador de Projecto	projecto	2,50	7,50
	Co-coordenador de Projecto		projecto	1,25	3,75	
	Consultor de Projecto / Prestação de serviços à comunidade		projecto	1,00	3,00	
	Participante na equipa de Projecto		projecto	1,00	3,00	
	Avaliador de Projecto		projecto	2,00	6,00	
	Filiação em Centros de investigação reconhecidos pela FCT		participação	2,50	5,00	
	Integração em grupos/parcerias de investigação nacionais (do respectivo CI reconhecido pela FCT) ou internacionais		participação	2,50	5,00	
	Pontuação máxima				15	
	Atividades/Orientações/representação institucional do ISCE (3)*	Orientação ou coorientação de teses de doutoramento	orientação	2,50	7,50	
		Orientação de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado	orientação	2,00	10,00	
		Apoio à submissão e realização das provas de especialista	apoio	2,00	10,00	
Prémio ou distinção nacional ou internacional.		prémio	2,50	7,50		
Participação em ativid. desenvolv. prof. de alto nivel, relevantes para divulgação do ISCE		participação	5,00	15,00		
Júri em provas públicas		provas	2,50	10,00		
Parecer para apresentação de provas públicas		provas	2,00	7,50		
Pontuação máxima				25		
	Total Pontuação máxima				100	

ANEXO II

ANEXO II - Pedagógica - Revista em 25/11/2021

PONDERAÇÃO	CATEGORIAS / (nº. máximo de itens a indicar) Um asterisco (*) denota "sujeito a pré-teste"	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária ou ano	Pontuação máxima
		Experiência profissional no ensino superior			
		Lecionação			
		n.º de alunos < 100	alunos	n.a.	4
		100 < n.º de alunos < 200	alunos	n.a.	8
		n.º de alunos > 200	alunos	n.a.	12
		Supervisão de alunos em estágio > 10	ano	5	15
		Média anual serviço letivo			
		horas > 24	últimos 3 anos	5	15
		horas < 24	últimos 3 anos	3	9
		Número médio de UCs de lecionação (nos últimos 3 anos)	5 UCs /ano	4	12
		Orientação de relatórios de estágio / trabalhos de projeto / dissertações	5 rel / ano	5	15
		Coorientação de relatórios de estágio / trabalhos de projeto / dissertações	5 rel / ano	2,5	7,5
		Pontuação máxima			50
35%	Actividade letiva (sem limite)	Participação em grupos ou comissões académicas: avaliação institucional, comissões p/criação de cursos	comissão /grupo	10	30
		Orientação alunos Erasmus (incoming e outgoing)	mínimo de 1 aluno/semestre	5 pontos/ano	15
		Participação em programas de mobilidade docente	semana	5	15
		Elaboração de cursos		5	15
		Colaborador na organização de eventos académicos, internos ou externos		2,5	12,5
		Exposições educativas/artísticas realizadas no âmbito do curso e/ou UC		1,25	5
		Conceção/participação em cursos de formação/iniciativas/projetos com a comunidade/instituições, nacionais e internacionais		3	9
		Pontuação máxima			30
	Qualidade de Desempenho docente (sujeito aos dois critérios da validação do processo - ver nota abaixo)	Resultado médio da avaliação pelos estudantes (3.5-4,0)	últimos 3 anos		20
		Resultado médio da avaliação pelos estudantes (3.0-3.4)	últimos 3 anos		15
		Resultado médio da avaliação pelos estudantes (2.5-2.9)	últimos 3 anos		10
		Pontuação máxima			20
		Total Pontuação máxima			100

Nota: 1) Para que o referido item seja considerado, e o consequente resultado plasmado na AD Docente, terá de existir uma percentagem mínima de alunos para o validar (eventualmente um mínimo de 51% dos alunos matriculados na UC).

ANEXO III

ANEXO III - Organizacional - Revisto em 25/11/2021

PONDERAÇÃO	CATEGORIAS / (nº. máximo de itens a indicar) Um asterisco (*) denota "sujeito a pré-teste"	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária	Pontuação máxima
30%	Participação em órgãos colegiais e cargos dirigentes (1)*	Presidente de órgãos estatutários (CTC e CP)	ano	25,00	75,00
		Secretário de órgãos estatutários (CTC e CP)	ano	15,00	45,00
		Membros de órgãos estatutários (CTC e CP)	ano	10,00	30,00
		Pontuação máxima			
	Coordenações e outras responsabilidades (2)*	Director de departamento ou equiparado	ano	20,00	60,00
		Coordenador de curso	ano	15,00	45,00
		Comissão de coordenação	ano	10,00	30,00
		Coordenação da mobilidade ERASMUS	coordenação	10,00	10,00
		Provedor do estudante	provedor	7,50	22,50
		Pontuação máxima			
	Outros cargos (3)*	Membro de júris de seriação	participação	5,00	10,00
		Membro comissão de creditação de competências	participação	10,00	10,00
		Coordenador de unidade/serviços	coordenação	15,00	15,00
		Membro de equipas de unidade / serviços	unidade	10,00	20,00
		Membros do Conselho de Avaliação do Pessoal Docente	nomeação	15,00	15,00
		Relatores	nomeação	10,00	30,00
		Representação institucional do ISCE	atividade	10,00	30,00
		Supervisão /coordenação de estágios	atividade	5,00	20,00
		Pontuação máxima			
	Assuidade na docência e cumprimento de prazos (1)*	Faltas injustificadas < 2	faltas		10,00
		Outras ocorrências registadas < 2	registo		10,00
		Pontuação máxima			
	Total Pontuação máxima				100

RELATÓRIO DE ACTIVIDADE DOCENTE

Período avaliaçãoⁱ

ANO:	ANO:	ANO:
------	------	------

Nome:

Vínculo contratual

DO QUADRO:		CONTRATADO:	
------------	--	-------------	--

Regime de docência

TEMPO PARCIAL:		TEMPO INTEGRAL:	
----------------	--	-----------------	--

1. SERVIÇO DOCENTE

Unidades Curriculares (por ordem cronológica)	Curso	Ano lectivo	Regime (D/N)	Semestre (1º/2º)	Nº Horas Semanais	Nº Horas lectivas	Nº Horas Contacto	Nº Estudantes Inscritos

(inserir o nº de linhas necessárias)

2. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS – DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

2.1 DIMENSÃO PEDAGÓGICA

⇒ **ACTIVIDADE LETIVA**

(Desempenho ao nível do indicador “Docência”; Supervisão de alunos em estágio; Orientação e acompanhamento de alunos em relatórios de estágio/trabalhos de projecto/dissertações)

⇒ **PARTICIPAÇÃO EM ACTIVIDADES ACADÉMICAS**

(Participação em grupos ou comissões académicas; avaliação institucional; comissões para criação de cursos; programas de mobilidade; organização de eventos académicos)

--

⇒ **LECIONAÇÃO DE FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR**

(Designação de outros cursos desenvolvidos – carga horária)

--

2.2 DIMENSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

⇒ **FORMAÇÃO ACADÉMICA**

☐	LICENCIATURA:		Área científica:	
☐	MESTRADO:		Área Científica:	
☐	ESPECIALISTA:		Área Científica	
☐	PARTE ESCOLAR		Área Científica:	
☐	DOUTORAMENTO:		Área Científica:	
☐	DOUTORAMENTO:		Área Científica:	

(seleccionar o(s) caso(s) concreto(s) e inserir o nº de linhas necessárias)

⇒ **ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM ÁREAS CIENTÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDO**

Artigos em revistas científicas com *referee*

•

Artigos em revistas científicas sem *referee*

•

Comissões Técnico-Científicas

•

Comunicação oral em congresso técnico-científico

•

Comunicação oral em congresso

•

Posters em congresso científico

•

Autor de livro técnico-científico

•

Co-autor de livro técnico-científico (máximo 5 autores)

•

Editor de livro técnico-científico

•

Tradução ou edição crítica ou revisão de livro técnico-científico

•

Palestras/ seminário técnico-científicas

•

Capítulo em livro técnico científico

•

Prefácio em livro técnico científico

•

(preencher no(s) caso(s) concreto(s) e inserir o nº de linhas necessárias)

⇒ PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS CIENTÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDO

(Referir participações como coordenador de projecto; co-coordenador de projecto; consultor de projecto; participante na equipa de projecto, avaliador de projecto)

⇒ EVENTOS EM ÁREAS CIENTÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDO

(Referir participações como membro de comissão científica; membro de comissão organizadora; organizador de exposições, workshops, mostras, concursos, provas entre outras)

⇒ REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ISCE

(Membro de júri em provas públicas; parecer para apresentação de provas públicas)

2.3 DIMENSÃO ORGANIZACIONAL

⇒ PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGAIS E CARGOS DIRIGENTES

☐	PRESIDENTE	Designar o órgão/cargo:	
☐	SECRETÁRIO	Designar o órgão/cargo:	
☐	MEMBRO	Designar o órgão/cargo:	

(seleccionar o(s) caso(s) concreto(s) e inserir o nº de linhas necessárias)

⇒ **COORDENAÇÕES**

☐	Director de departamento	Designação respectiva:	
☐	Coordenador de curso	Designação respectiva:	
☐	Comissão de Coordenação	Designação respectiva:	

(seleccionar o(s) caso(s) concreto(s) e inserir o nº de linhas necessárias)

⇒ **OUTROS CARGOS NÃO REMUNERADOS**

Designar qual(ais):

☐	Membro de júri de seriação	☐	Coordenador de unidade/serviços	
☐	Membro comissão de creditação de competências			
☐	Coordenação mobilidade ERASMUS	☐	Membro de equipas de unidades/serviços	
☐	Provedor do estudante			
☐	Membro da CCAPD	☐	Representação institucional do ISCE	
☐	Relator			
☐	Membro de comissão de avaliação por nomeação			

(seleccionar o(s) caso(s) concreto(s) e inserir o nº de linhas necessárias)

3. OUTRAS INFORMAÇÕESVerificação:

O docente:		Entregue em:
Pela CAPD:		Recebido em:
Processo de avaliação nº:		

ⁱ O presente Relatório de Actividades deve ser preenchido com referência ao triénio em avaliação, conforma nº1 do artigo 2º. do RADPD-ISCE

GUIÃO

PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

O presente documento serve de orientação para cada docente do Instituto Superior de Ciências Educativas sujeito ao sistema de avaliação conforme *Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente* (RADPD) publicado em, Indica para cada dimensão de avaliação e indicadores propostos, o conteúdo de actividades que serão avaliadas, a documentação comprovativa a anexar, os critérios e observações pertinentes para análise posterior do Conselho de Coordenação da Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD).

Conforme disposto no RADPD, o objecto de avaliação incide sobre os resultados dos desempenhos e competências divididos em três dimensões, com as respectivas ponderações:

- a) Dimensão Técnico - Científica: 30 %
- b) Dimensão Pedagógica: 40 %
- c) Dimensão Organizacional: 30 %

Cada uma das dimensões é subdividida em categorias onde, por sua vez, estão discriminados os indicadores de avaliação e respectivas pontuações unitárias e máximas. Neste guião apresentam-se as evidências a apurar/a documentar em cada processo de avaliação individual dos docentes. As pontuações máximas em cada indicador consideram-se atingidas na avaliação global aos três anos de avaliação.

1. Dimensão PEDAGÓGICA 40%

1.1 Actividade letiva

- O nº de alunos (**pontuação máxima 12**) e a carga horária (**pontuação máxima 6**) são dois parâmetros médios que os serviços académicos devem fornecer no âmbito do processo de avaliação;
- Ao nível da docência (**pontuação máxima 15**), este indicador será avaliado em função dos comprovativos anexos em termos de:
 1. Nº de programas de UC novos ou renovados, cuja evidência resultada da FUC devidamente validada pelo Coordenador de Curso (**pontuação máxima 2**);
 2. Resultados da avaliação pedagógica proferida pelos alunos da(s) UC(s) respectiva(s), nos questionários da avaliação pedagógica tratados pelo GAPQ-ISCE (**pontuação máxima 4**);
 3. Material didáctico elaborado pelo próprio (publicações próprias utilizadas nas aulas; material impresso ou em formato digital) cuja “validação” para efeitos de avaliação neste indicador cabe aos relatores, sendo que poderão recorrer a parecer devidamente fundamentado do coordenador da área científica respectiva (**pontuação máxima 4**);
 4. Produção e dinamização da plataforma de conteúdos *blackboard learn* validados pelo relatório individual do docente entregue pelo GbL, em cada ano lectivo, com uma síntese de: - objectos de aprendizagem produzidos; - outros recursos publicados; - utilização do repositório digital; - dinamização de chats e fóruns de discussão; - outras informações relevantes (**pontuação máxima 5**).
- Discriminação das orientações realizadas: - nº de alunos; - tipo de relatório/projecto e/ou dissertação. Devem ser anexados comprovativos das mesmas. (**pontuação máxima 7,5**)

1.2 Participação em Actividades Académicas

- O docente deve discriminar todas as participações a seguir enumeradas, em listagem organizada cronologicamente e comprovativos de cada uma:
 1. Grupos ou comissões académicas; avaliação institucional; comissões para a criação de cursos (*pontuação máxima 10*);
 2. Programas de mobilidade (*pontuação máxima 6*);
 3. Organização de eventos académicos (*pontuação máxima 5*);

1.3 Lecionação de Formação Extracurricular

- O docente deve discriminar todas as formações das quais foi formador, em lista ordenada cronologicamente e subdividida por categorias: formações com duração inferior a 25 horas (*pontuação máxima 3*) e formações com duração superior a 25 horas (*pontuação máxima 4*). Devem ser anexados comprovativos (certificados) das mesmas.

2. Dimensão TÉCNICO-CIENTÍFICA 30%

2.1 Formação Académica

- O docente deve fazer prova das habilitações académicas que possui, justificando a correspondência com as áreas científicas dos ciclos de estudos que lecciona. Considera-se o grau académico máximo concluído na totalidade. A pontuação não é acumulável (*pontuação máxima 5*).

2.2 Actividade de Investigação em Áreas Científicas dos Ciclos de Estudo

- O docente deve apresentar provas da actividade de investigação que desempenhou no triénio em avaliação, listando por ordem cronológica e sub-dividida por categorias (*pontuação máxima 10*), todos os produtos dessa investigação, designadamente:

2.2.1 Artigos em revistas científicas com *referee*

- Anexar cópia da capa da revista e composição da estrutura editorial + cópia do índice onde conste a referência;

2.2.2 Artigos em revistas científicas sem *referee*

- Anexar cópia da capa da revista e composição da estrutura editorial + cópia do índice onde conste a referência;

2.2.3 Comissões Técnico-Científicas/*Referee* em revistas técnico-científicas nacionais

- Anexar certificado/documento de nomeação/convite de presença na comissão, ou outro documento equivalente;

2.2.4 Comissões Técnico-Científicas

- Anexar certificado/documento de nomeação/convite de presença na comissão, ou outro documento equivalente;

2.2.5 Comunicação oral em congresso técnico-científico

- Anexar comprovativo apropriado que confirme a natureza da participação;

2.2.6 Comunicação oral em congresso

- Anexar comprovativo apropriado que confirme a natureza da participação;

2.2.7 Posters em congresso científico

- Anexar comprovativo apropriado que confirme a natureza da participação;

2.2.8 Autor de livro técnico-científico

- Para cada obra indicar: - *título do livro*; - *volume*; - *coleção*; - *editora*; - *país e ano de publicação*; - *ISBN*

2.2.9 Co-autor de livro técnico-científico (máximo 5 autores)

- Idem ponto 2.2.7

2.2.10 Editor de livro técnico-científico

- Idem ponto 2.2.7

2.2.11 Tradução ou edição crítica ou revisão de livro técnico-científico

- Para cada obra indicar: - *autor(es)*; - *tradutor(es) e editor(es) crítico(s)*; - *título do livro*; - *volume*; - *coleção*; - *editora*; - *país e ano de publicação*; - *ISBN*.

2.2.12 Palestras/ seminário técnico-científicas

- Comprovar através do convite, da declaração da organização ou de fotocópia do programa

2.2.13 Capítulo em livro técnico científico

- Anexar cópia da capa do livro e composição da estrutura editorial + cópia do índice onde conste a referência

2.2.14 Prefácio em livro técnico científico

- Anexar cópia da capa do livro e composição da estrutura editorial + cópia do índice onde conste a referência ou cópia do texto sem si.

2.3 Participação em Projetos de Investigação nas Áreas Científicas dos Ciclos de Estudo

- O docente deve discriminar todas as participações como: - coordenador de projecto; co-coordenador de projecto; consultor de projecto; participante na equipa de projecto, avaliador de projecto; em lista ordenada cronologicamente e subdividida por categorias.

Justificar a correspondência com a área científica do(s) ciclo(s) de estudos onde leciona. Devem ser anexados comprovativos (certificados, declarações, prémio, etc) das mesmas (**pontuação máxima 5**).

2.4 Eventos em Áreas Científicas dos Ciclos de Estudo

- O docente deve discriminar todas as participações como: - como membro de comissão científica; membro de comissão organizadora; organizador de exposições, workshops, mostras, concursos, provas entre outras; em lista ordenada cronologicamente e subdividida por categorias.

Justificar a correspondência com a área científica do(s) ciclo(s) de estudos onde leciona. Devem ser anexados comprovativos (certificados, declarações, prémio, etc) das mesmas (**pontuação máxima 5**).

2.5 Representação Institucional do ISCE

- O docente deve discriminar todas as participações como membro de júri em provas públicas e/ou na elaboração de parecer para apresentação de provas. Devem ser anexados comprovativos (certificados, declarações, etc) das mesmas (**pontuação máxima 5**).

3. Dimensão ORGANIZACIONAL**30%****3.1 Participação Em Órgãos Colegiais e Cargos Dirigentes**

Participação em órgãos quando não objecto de dispensa de serviço docente ou suplemento remuneratório. No caso da participação em órgãos colegiais estatutários, deve ser anexa uma declaração emitida pelo presidente do órgão onde consta o número de presenças e faltas, totais ou parciais, às reuniões realizadas. Não será contabilizado se o número de presenças for < 75%. No caso de pertencer a mais do que um órgão, serão considerados todos os órgãos, até ao limite de pontuação previsto. **(pontuação máxima 10)**

A comprovar mediante declarações onde constem as datas de início e fim de participação ou acta de eleição, ou ainda, de documento emitido pelo próprio sob compromisso de honra.

3.2 Coordenações

Coordenações quando não objecto de dispensa de serviço docente ou de suplemento remuneratório. Trata-se de desempenho de direcção/coordenação previsto em sede de estatutos da instituição. **(pontuação máxima 12,5)**

A comprovar mediante declarações onde constem as datas de início e fim da coordenação ou acta de eleição, ou ainda, de documento emitido pelo próprio sob compromisso de honra.

3.3 Outros Cargos não Remunerados

Coordenações quando não objecto de dispensa de serviço docente ou de suplemento remuneratório. Consideram-se as áreas funcionais criadas na instituição e coordenadas por docentes, bem como outras tarefas de coordenação e administração consideradas relevantes pela presidência da instituição e, como tal, alvo de despacho de nomeação. **(pontuação máxima 5)**

A comprovar mediante declarações onde constem as datas de início e fim da coordenação/cargo desempenhado, ou acta de eleição, ou despacho de nomeação, ou ainda de documento emitido pelo próprio sob compromisso de honra.

3.4 Assiduidade na docência e cumprimento de prazos

Esta categoria importa à avaliação sobre o cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais, como a entrega nos prazos previstos de sumários, programas das UC's, planificações, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas e avaliações, entre os demais. A comprovar mediante lista global emitida pela presidência da instituição, onde constem as referências às falhas do corpo docente (identificação da falha e data de ocorrência). **(pontuação máxima 2,5)**

A pontuação neste particular e a lista aludida anteriormente pressupõe a existência de mecanismos eficientes de controle da assiduidade e do cumprimento das demais obrigações docentes, os quais deverão ser revistos e implementados a partir de data tornada pública.



Instituto Superior
de Lisboa e Vale do Tejo